

"BRASIL DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

Processo nº 098

PROJETO DE LEI Nº 635 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternal, infantil e similares da rede pública do Município de Boa Vista submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternal, infantil e similares da rede pública do município a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

§ 1º – O exame psicológico de que trata esta lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada seis meses, contados da data de admissão.

§ 2º – O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada no Município.

§ 3º – A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que solicitada à direção da instituição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR

Plenário **João Evangelista Pereira de Melo**

Av. Cap. Ene Garcêz, n.º 992 - São Francisco, Cep: 69.301-160 - Boa Vista-RR

Whats: (95) 99114-1919 email: julioedeirosnarede@gmail.com / www.boavista.rr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir maior segurança às nossas crianças, obrigando creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública do Município de Boa Vista a submeterem monitores, professores e demais funcionários, que tenham contato direto com alunos, a exames psicológicos periódicos.

Infelizmente, cresce no Brasil casos de violência cometidos contra crianças, principalmente em creches, como a tragédia, com vítimas fatais, que muito chocou o país, ocorrida no Município de Janaúba - MG, no dia 5 de outubro de 2017, quando cruelmente um segurança de uma creche jogou álcool e ateou fogo em várias crianças.

O Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais, inscritos no [art. 227 da Constituição Federal](#) de 1988 e nos art. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O princípio declara que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, a proposição apresentada tem como objetivo complementar as legislações já existentes de proteção às crianças, visando a maior segurança, bem-estar desses seres indefesos, garantido que seus direitos não sejam usurpados por profissionais maus preparados.

Assim, observada a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver tal propositura aprovada.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”
Boa vista - 2020



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR -DC